



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VERDELÂNDIA**  
Cidade do Fio de Verdelândense  
Legislativa 2021/2024

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

## PODER LEGISLATIVO – CNPJ: 01.612.507/000169

Av. Ursino Cardoso, 1024 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG  
Fone: 0\*\* 38 3625-8122 – Site: camaraverdelandia.mg.gov.br/  
Email – [camaramunicipalverdelandia@hotmail.com](mailto:camaramunicipalverdelandia@hotmail.com)

### LEI N.º 554 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Câmara Municipal de Verdelândia/MG

Publicado 21 / 03 / 2024

Assinatura

### PRORROGA O PRAZO DE LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA – MG E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Verdelândia por seus representantes aprovou, e o presidente da Câmara Municipal de Verdelândia, nos termos dos artigos 72 e seguintes da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA combinados com os artigos 78, inciso I, alínea "e", e 201 §§ 5º e 6º da RESOLUÇÃO Nº 005/97 de 27 de junho de 1997, regimento interno da câmara promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei Municipal Complementar 002/2015.

Art. 2º - A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo artigo 110 da Lei Municipal Complementar 002/2015.

§ 1º - A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o artigo 110 da Lei Municipal Complementar 002/2015.

§ 2º - O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor da presente Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Verdelândia/MG, 21 de março de 2024.

Tallis Avelany Soares Santos

Presidente da Câmara Municipal de Verdelândia/MG